

PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

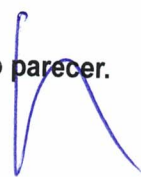
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.280/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E COLCHÕES PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO FEDERAL DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA, PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIAS AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS CHEIAS DO RIO TOCANTINS E ITACAIÚNAS, CONFORME CADASTRO DA DEFESA CIVIL.

Cuida-se de análise do Processo Administrativo nº 2.280/2022-PMM – Pregão Eletrônico nº 008/2022-CPL/PMM, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil.

Acompanhou o feito o Memorando nº 315/2022-SEMAD/PMM; Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022; Parecer Técnico nº 01/2022; Ofício nº 078/2022-CG; Documento do Ministério da Integração Nacional; Ofício nº 03/2022-DC; Relatório de visita institucional nos abrigos provisórios das famílias abrigadas em decorrência das enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas em Marabá – PA, 2022; Relatório de Fotos; Formulário de solicitação de Recursos Federais; Análise de Metas – Respostas; Portaria nº 210, de 24 de janeiro de 2022; Publicação; Despacho; Relatório Diário – Enchente 2022; Termo de autorização; Cotações de preços e planilha de preço médio; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Saldo de dotações; Solicitação de despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Estudos técnicos preliminares; Justificativa; Justificativa para o agrupamento de lote; Justificativa para cota única; Justificativa - Consonância com o planejamento estratégico; Termo de referência; Portarias; Publicações; de nomeação e leis das Unidades gestoras; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Memo. nº 335/2022 -SEMAD/PMM; Relatório de comprovante de encaminhamento; Parecer Orçamentário nº 0138/2022/SEPLAN; Memorando nº 347/2022 – SEMAD; Portaria nº 1883/2021 – GP; Despacho; Certidão; Minuta do Edital, contrato e anexos e Memorando nº 08/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Federal, conforme informado na minuta do edital (pag. 169).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02) e Credenciamento; da impugnação e pedidos de esclarecimento do ato convocatório; da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante; do preenchimento da proposta no portal COMPRASNET; do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e abertura da sessão; da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta comercial; do julgamento da proposta; do critério de aceitabilidade dos preços; da habilitação; dos recursos administrativos; da adjudicação e da homologação; da contratação; das obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; das obrigações gerais; do fornecimento; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentária; do pagamento; sanções administrativas; da reabertura da sessão pública; dos critérios de reajuste; das considerações finais e do foro.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; do controle e fiscalização da execução; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento e a eleição do foro, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

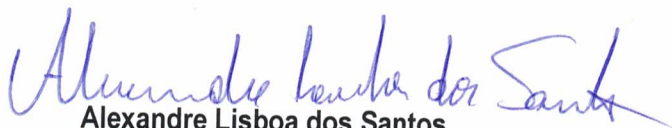
Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 2.280/2022-PMM – Pregão Eletrônico nº 008/2022-CPL/PMM, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil. Por último vale ressaltar que após a fase interno, deve a administração pública seguir todos os trâmites legais obedecendo a legislação e observando a legalidade dos procedimentos a serem cumpridos daqui em diante, devendo

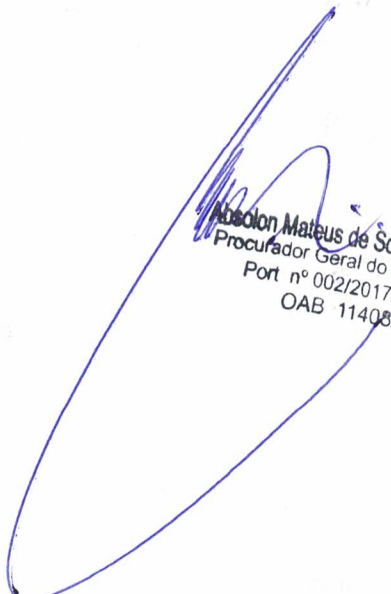


ser criteriosa no momento do pagamento, verificando a legalidade dos atos e conferindo se o serviço foi prestado ou se foi fornecido o material conforme a licitação em questão, além de conferir, novamente, toda a documentação da empresa ou do prestador do serviço, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 01 de fevereiro de 2022.


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP


Adalton Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408